

RESOLUÇÃO Nº 02/2024/SAPIEN
REGULAMENTO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

O Conselho de Administração do Instituto Sapien, representado por seu Presidente no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando os dispositivos elencados, resolve estabelecer as normas para concessão e pagamento de bolsas e auxílios financeiros do Instituto Sapien:

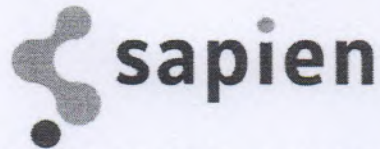
- A Lei nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- A Lei nº 10.861/2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES;
- A Lei nº 10.973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;
- A Lei nº 11.273/2006 que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica;
- O Decreto nº 9.283/2018 que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- Estatuto e regulamentos do Instituto Sapien.

Art. 1º: Fica autorizada a concessão de benefício financeiro a associados, funcionários, gestores, pesquisadores, docentes, discentes, no âmbito do Instituto Sapien ou em qualquer outro que este o substabelecer, seja sob a forma de bolsa, seja sob a forma de auxílio, observando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único: Dada a natureza de doação civil a título de incentivo, tais benefícios não poderão ser concedidos como remuneração pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.

Art. 2º: Os benefícios financeiros de que trata o art. 1º desta Resolução são caracterizados como:

- I. Bolsa: benefício não tributável pago exclusivamente para a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e fomento à inovação, devendo os pedidos conterem a forma de seleção do beneficiário;
- II. Auxílio financeiro: benefício não tributável pago a associados, funcionários, gestores, pesquisadores, docentes, discentes, mediante verificação de pré-requisitos mínimos



recebidos exclusivamente para o suprimento de necessidades individuais, concedido de forma esporádica.

Art. 3º: Os valores das bolsas e auxílios financeiros serão fixados em valores compatíveis com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, considerando critérios de proporcionalidade com relação a sua remuneração.

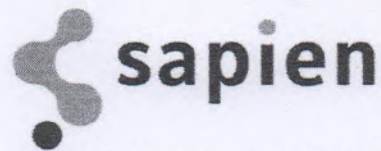
- I. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e benefícios financeiros percebidos pelo beneficiário, em qualquer hipótese, não poderá exceder ao teto constitucional disposto nas legislações pertinentes aos cargos ocupados, funções desempenhadas ou produtos e serviços desenvolvidos.
- II. É vedado o pagamento de bolsas e auxílios financeiros aos beneficiários com a finalidade de desenvolvimento de atividades relacionadas à sua atribuição regular ou para participar de atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infraestrutura do Instituto Sapien.
- III. O pagamento de bolsas se dará por projeto, cabendo aos gestores do Departamento de Projetos e Programas e ao Conselho de Administração a gestão, acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º: Poderão ser beneficiários de bolsas ou auxílios:

- I. Associados, docentes, pesquisadores e funcionários vinculados ao Instituto Sapien;
- II. Professores de outras instituições de ensino superior e pesquisadores de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);
- III. Estudantes matriculados no Instituto Sapien e em outras instituições de ensino;
- IV. Profissionais que exercem atividades de extensão tecnológica, de proteção de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- V. Professores e estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública de educação.

Art. 5º: As bolsas serão concedidas por um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante processo seletivo ao qual se dará ampla divulgação e publicidade, de acordo com as normas aplicáveis a cada modalidade.

- I. Membros da equipe relacionados na proposta original do projeto serão considerados previamente selecionados, desde que se enquadrem no disposto no art. 4º.
- II. Projetos cujos prazos de execução que extrapolem 48 (quarenta e oito) meses podem ser estendidos mediante prévia avaliação do Departamento de Projetos e Programas a que o projeto se vincula e aprovação do Conselho de Administração.



Art. 6º: Os programas de concessão de bolsas compreenderão as seguintes modalidades:

- I. Bolsas de Estudo;
- II. Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC e PIBITI);
- III. Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);
- IV. Bolsas de Pesquisa;
- V. Bolsas de Desenvolvimento de Estudos e Estímulo à Inovação;
- VI. Bolsas de Extensão;
- VII. Bolsas de Monitoria, Tutoria e do Programa de Educação Tutorial (PET);
- VIII. Outras modalidades previstas ou não no regramento jurídico brasileiro, com possibilidade de estabelecimento de modalidade de acordo com futuras necessidades no âmbito do desenvolvimento e execução de novos projetos.

Art. 7º: Os programas de concessão de auxílios financeiros serão destinados a estudantes, a professores e a pesquisadores nas seguintes modalidades:

- I. Auxílio-viagem a discente;
- II. Auxílio para desenvolvimento de estudos, pesquisas, extensão e estímulo à inovação;
- III. Auxílio financeiro a professores e a pesquisadores;
- IV. Auxílio financeiro a estagiários e a monitores.

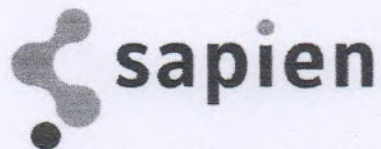
Art. 8º: A concessão de bolsa deverá respeitar os critérios descritos no Anexo I – Categorias e Modalidades de Bolsas.

Parágrafo único: Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do beneficiário ou de seu responsável legal, após elaboração de folha e com o recolhimento dos respectivos encargos, nos casos em que couber tal recolhimento.

Art. 9º: Os procedimentos operacionais deverão seguir o disposto regulamentação própria a ser editada pelo Conselho de Administração.

- I. As bolsas de pesquisa, desenvolvimento de estudos e de estímulo à inovação seguirão os valores referenciais apresentados no Anexo I desta Resolução.
- II. As bolsas de estudo, extensão, monitoria e PET poderão ter como parâmetro os valores praticados pela CAPES e pelo CNPq.

Art. 10º: A função de coordenador e/ou gestor de projeto que irá compor a equipe de execução do projeto de qualquer natureza poderá perceber benefício financeiro.



000153038

Art. 11º: Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho de Administração do Instituto Sapien.

Art. 12º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e possuirá validade mediante aprovação em Assembléia Geral do Instituto Sapien, e deverá ser publicada nos meios de divulgação do Instituto.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCAS VARELA CAVALCANTI
Data: 18/01/2024 13:56:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucas Varela

Presidente do Instituto Sapien

ANEXO I DA RESOLUÇÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS
CATEGORIAS, MODALIDADES DE BOLSAS E VALORES REFERENCIAIS

1. Categoria: Bolsas de Estudo, Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Extensão, Monitoria, Tutoria e PET

Modalidade	Crítérios de Enquadramento
Bolsa de Pós-Doutorado	Pesquisadores com título de Doutor em atividades de ensino e pesquisa vinculadas a programas de pós-graduação
Bolsa de Doutorado	Alunos de doutorado vinculados a programas de pós-graduação
Bolsa de Mestrado	Alunos de mestrado vinculados a programas de pós-graduação
Bolsa de Graduação	Alunos de graduação vinculados a atividades em projetos e programas de ensino de graduação
Bolsa de Iniciação Científica	Alunos de graduação vinculados a projetos do Programa de Iniciação Científica (PIBIC)
Bolsa de Iniciação Tecnológica	Alunos de graduação vinculados a projetos do Programa de Iniciação Tecnológica (PIBITI)
Bolsa de Iniciação à Docência	Docentes e alunos de cursos de licenciatura participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)
Bolsa de Ensino Público	Professores e alunos da rede pública de ensino, participantes de atividades e projetos destinados a estudantes de nível fundamental e médio

Modalidade	Descrição	Crítérios de Enquadramento
Extensão	Execução de atividades em projetos de extensão	Alunos de graduação, pós-graduação e professores vinculados a projetos e programas de ensino e extensão
Monitoria I	Apoio a atividades pedagógicas em disciplinas de graduação	Alunos de graduação
Monitoria II	Apoio a atividades pedagógicas em disciplinas de pós-graduação	Alunos de pós-graduação
Bolsa de Tutoria	Apoio de projetos e programas de assistência ao ensino	Alunos de graduação e de pós-graduação
PET	Atividades do Programa de Educação Tutorial (PET)	Alunos de graduação

2. Categoria: Bolsa de Pesquisa, Desenvolvimento de Estudos e Estímulo à Inovação

Modalidade	Descrição	Nível	Critério de Enquadramento	Faixa de Valor
Pesquisador Sênior	Pesquisador com doutorado e experiência superior a 4 anos na coordenação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D)	A	Pesquisador com qualificação e experiência de pelo menos 8 anos na execução de projetos de P&D	R\$ 9.001,00 a R\$ 11.000,00
		B	Pesquisador com qualificação e experiência de pelo menos 6 anos na execução de projetos de P&D	R\$ 7.001,00 a R\$ 9.000,00
		C	Pesquisador com qualificação e experiência de pelo menos 4 anos na execução de projetos de P&D	R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00
Pesquisador	Pesquisador em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D)	A	Pesquisador com título de Doutor	R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00
		B	Pesquisador com título de Mestre	R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00
		C	Pesquisador com nível superior	R\$ 1.500,00 a R\$ 3.000,00
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Pesquisador em projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e inovação	A	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos 6 anos em projetos de PD&I	R\$ 8.001,00 a R\$ 10.000,00
		B	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos 4 anos em projetos de PD&I	R\$ 6.001,00 a R\$ 8.000,00
		C	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos 2 anos em projetos de PD&I	R\$ 4.001,00 a R\$ 6.000,00
		D	Profissional recém-graduado	R\$ 2.000,00 a R\$ 4.000,00
Apoio Técnico à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Execução de atividades de apoio técnico a projetos de PD&I e extensão	A	Profissional técnico com perfil e experiência de pelo menos 4 anos para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 6.001,00 a R\$ 6.000,00
		B	Profissional técnico com perfil e experiência de pelo menos 2 anos para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 4.001,00 a R\$ 6.000,00
		C	Profissional técnico com perfil e experiência necessários para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 2.001,00 a R\$ 4.000,00
Apoio Operacional à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Execução de atividades de apoio operacional a projetos de PD&I e extensão	Único	Alunos de graduação e pós-graduação com experiência e conhecimentos técnicos necessários para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 1.500,00 a R\$ 2.000,00
Bolsa de Ensino Público	Professores e alunos da rede pública de ensino, participantes de atividades e projetos destinados a estudantes de nível fundamental e médio	A	Professores e auxiliares de sala, graduados ou em graduação, atuantes na rede pública de ensino, nos níveis fundamental e médio.	R\$ 100,00 a R\$ 5.000,00
		B	Estudantes matriculados na rede pública de ensino, nos níveis fundamental e médio.	R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00